



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.726 DE 24 DE ABRIL DE 2021

“Altera os parágrafo 2º e 4º do artigo 3º do decreto Municipal N.º 5.725 de 23 de janeiro de 2021”.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Observados os termos e condições estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 5.725 DE 23 DE ABRIL DE 2021**, fica mantida sua vigência até o dia **09 de maio de 2021**, alterando apenas os **parágrafos 2º e 4º do artigo 3º**, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“Artigo 3º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS seguem os seguintes critérios:

§ 2º - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS, CASAS DE CARNES (AÇOUGUES, PEIXARIAS), PADARIAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS:

a) - Sem restrição de dias e horários de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - Com a lotação máxima de 40% (quarenta por cento), controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso de máscaras, sem qualquer exceção.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



c) - Fica permitido o consumo no local e colocação de mesas até o limite máximo de 25% da capacidade, somente de segundas-feiras às sextas feiras das 11 horas às 20 horas, e aos sábados das 11 horas às 14 horas.

d) - O consumo no local será exclusivo para clientes sentados, e fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento.

e) - Venda de bebidas alcoólicas somente das **06 horas às 20 horas.**

§ 4º - AS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém a venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer das 06 horas até as 20 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário.

b) - Fica permitido o consumo no local e colocação de mesas até o limite máximo de 25% da capacidade, somente de segundas-feiras às sextas feiras das 11 horas às 20 horas, e aos sábados das 11 horas às 14 horas.

c) - O consumo no local será exclusivo para clientes sentados, e fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento”.

Artigo 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e **prorrogados até o dia 09 de maio de 2021.**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava,
em 24 de abril de 2021.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo